

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA CONSERTO DE MOTOSSERRAS, MOTOPODAS, SOPRADORES, ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA (marca referência *STIHL*), PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Diego Andres Martinez Aguëro, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gustavo Zott, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>, que será regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (<u>www.comur.com.br</u>) em 21 de dezembro de 2023, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>, no **dia 19 de setembro de 2024, com início às 09h**, horário de Brasília DF.
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até **as 08h45** do mesmo dia.
- **1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

- **2.1.** Registro de Preços visando a aquisição de Peças e Materiais para Manutenção e Conserto de Motosserras, Motopodas, Sopradores, Roçadeiras e Cortadores de Grama, para suprir as necessidades da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO COMUR, com base na Requisição de Compra nº 10711/2024), descritos e especificados no Anexo I Termo de Referência, deste edital.
- **2.2.** Tendo em vista que as máquinas (motosserras, motopodas, sopradores, roçadeiras e cortadores de grama) da licitante são da marca *STIHL*, e que a fabricante recomenda que a reposição seja realizada com as peças originais para o aumento da vida útil dos equipamentos, as peças de conserto e ferramentas ora licitadas devem ser da mesma marca, conforme permissivo do art. 47, inciso I, alínea "b", c/c artigo 31, caput, ambos da Lei nº 13.303/2016.

2.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.3.1. Anexo I Termo de Referência;
- 2.3.2. Anexo II Modelo de Declaração;
- 2.3.3. Anexo III Modelo de Ata de Registro de Preços;

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.
- **3.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.3.** Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06, em cumprimento ao disposto no artigo 48, III, sendo que os **lotes 4, 5, 6, 7 e 9** citados no Termo de Referência serão de **participação exclusiva de ME/EPP**.
- **3.4.** Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do item **3.3** para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.



- **3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- **3.6.** O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.7. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:
- **3.7.1** O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;
- **3.7.2**. O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2°, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;
- **3.7.3.** O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.
- 3.8. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:
- **3.8.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- **3.8.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **3.8.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **3.8.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **3.8.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **3.8.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **3.8.9.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras "Pregão Online Banrisul" através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o endereço eletrônico: compras@comur.com.br, nos termos do art. 4º, IV do Regimento Interno de Licitação e Contrato.
- **5.2.** A petição será dirigida ao Pregoeiro(a) e equipe de apoio que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.
- **5.3.** Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.



- **5.4.** A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: www.comur.com.br.
- 5.5. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.
- **6.2.** Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do Pregoeiro(a).
- **6.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5.** Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.
- **6.6.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- **6.6.1.** Valor total do lote, demonstrado o preço unitário e total da cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;
- **6.6.2.** Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- **6.6.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico:
- **6.6.4.** Prazo de entrega, conforme disposto no Anexo I deste Edital, sujeito a alterações, realizada em comum acordo entre as partes a depender da necessidade da Administração;
- **6.6.5** Marca do produto, a qual deverá ser, necessariamente, STIHL;
- **6.6.6.** Descrição detalhada do produto, conforme Anexo I deste Edital;
- **6.7.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfira no andamento ou no resultado do certame.
- **6.8.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- **7.1.** O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificará motivadamente as propostas que: a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; ou c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **7.2.** Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.
- **7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **7.6**. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.7. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.



- **7.8.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.
- **7.9** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- **7.9.1** Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;
- **7.9.1.1** Considerar-se-á empatada a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço estiver superior, no máximo, 5% do melhor preço;
- **7.9.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **7.9.1.3** Não oferecido melhor valor pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, via sistema, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.1.1.
- **7.9.2** Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- **7.9.3** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios objetivos indicados no item 7.10.
- 7.9.4 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.
- **7.9.5** Sorteio.
- **7.10** A avaliação do desempenho contratual do licitante, indicado no item 7.9.3, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta, quanto ao fornecimento do objeto compatível ao licitado, considerando-se o melhor desempenho a licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período, em meses completos, de fornecimento.

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate *ficto*, se for o caso, o Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para que seja obtido melhor preço mediante negociação.
- 8.2. Não será aceito valor acima do valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 8.3.
- **8.3.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **8.4.** Após o aceite do valor, o licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços Final adequada ao valor proposto, até 12h do seguinte dia útil.
- **8.4.1.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, manifestada antes do encerramento normal do prazo, e aceita pelo Pregoeiro, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.
- **8.4.2.** O prazo poderá ser encerrado pelo Pregoeiro de forma manual, caso juntado os documentos pelo licitante antes do encerramento do prazo fixado.
- **8.5.** Após análise da proposta, o Pregoeiro convocará os licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.
- **8.6.** Será aberto prazo de 10 (dez) minutos, contatos da divulgação do resultado do Julgamento da Proposta, para manifestação pelos licitantes da intenção de recorrer, sob pena preclusão do direito de recurso, devendo as respectivas razões de recurso serem apresentadas observando o procedimento do item 12.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar para cada LOTE deverá apresentar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital, bem como o estipulado no Termo de Referência no prazo de até **1 (um) dia útil**.
- 9.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, manifestada antes do encerramento normal do prazo, e acatada pelo Pregoeiro, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.



- **9.3.** Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- **9.4.** Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.6 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítio eletrônicos oficiais do governo.
- **9.5.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.
- 9.6. Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.
- 9.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.8.** A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item implicará inabilitação da interessada.
- **9.9.** Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o Pregoeiro convocará os licitantes informando a data e hora em prazo não inferior a 1(um) dia útil para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10(dez) minutos para para manifestação da intenção de recurso, sob pena de preclusão.

10. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1.** O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresas se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- **10.2.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 10.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.4.** Ocorrendo a situação prevista no item 10.2, o (a) Pregoeiro (a) fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **10.5.** O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da licitante.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.1. Declaração conforme modelo do ANEXO II devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
- 11.1.2. Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;
- **11.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **11.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.1.5. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- **11.2.1.** Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp);
- **11.2.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);
- **11.2.3.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- 11.2.4. Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (disponível em: https://www.tst.jus.br/certidao).



- **11.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos Municipais.
- **11.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **11.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90(noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.
- **11.3.2.** Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- **11.3.3**. Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

12. FASE RECURSAL

- 12.1 A fase recursal será única, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 13.303/2016.
- **12.2.** As manifestações da intenção de recurso serão de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10 (dez) minutos, contatos a partir do aceite da proposta e da habilitação da empresa vencedora, sob pena de preclusão.
- **12.3.** A fase recursal abrange o julgamento dos subitens 8.6 e 10.9.
- 12.4. Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **12.5.** Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.4, conforme art. 4º, IV do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.
- 12.6. O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe que poderão reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado ou no mesmo prazo encaminhando à Diretoria da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15. PRAZOS

- **15.1.** O licitante vencedor será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.
- **15.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo e local indicados no Anexo I do Edital, contados do envio, por e-mail, ou entrega da Ordem de Compra.
- **15.3.** O prazo estabelecido no item 16.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.4.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.
- **15.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação do pregão sem a convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. CONTRATUALIZAÇÃO

- **16.1.** Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços e comprovação de eventuais condições pré-contratuais.
- **16.2.** As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do licitante, manifestada antes do encerramento normal do prazo, e aceite pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 16.3. A Ata firmada com o licitante FORNECEDOR observará, observarão a minuta do Anexo III.
- **16.4.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.
- **16.5.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação nos termos definidos no subitem **16.1.** é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

17. REVOGAÇÃO

- **17.1.** Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 17.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- **17.3.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **17.4.** Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

18. DO PREÇO

- **18.1.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- **18.2.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **20.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- **20.1.1.** Pela COMUR, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- **20.1.2.** Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

- 20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela COMUR, quando:
- 20.2.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Precos:
- **20.2.1.2.** O FORNECEDOR não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;
- **20.2.1.3.** O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- **20.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- 20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- **20.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **20.2.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo FORNECEDOR:
- **20.2.2.1.** Mediante solicitação formal, quando o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- **20.2.2.2.** O fornecedor fica obrigado ao fornecimento do objeto que tenham sido requeridos pela COMUR até a data da decisão administrativa sobre a solicitação de cancelamento.



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **21.2.** A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.
- **21.3.** O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **21.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails compras@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sextafeira, na Rodoviária Normélio Stabel.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- **21.6.** A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Diego Andres Martinez Aguero Diretor-Geral	Gustavo Zott Diretor Admin	istrativo-Fi	nanceiro.
	Novo Hamburgo,	de	de 2024
ntidades, sejam fabricantes, tecnicos ou quaisquer outros.			

/	Examinei	e aprovo o pi	resente Edital. Em
	/	/	_
			_



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº 005/2024 Registro de Preço nº 005/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência visa à aquisição de Peças e Materiais para Manutenção e Conserto de Motosserras, Motopodas, Sopradores, Roçadeiras e Cortadores de Grama, da marca *STHIL*, para suprir as necessidades da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As peças e equipamentos para manutenção do referido objeto, justifica-se tendo em vista a utilização e desgaste dos equipamentos mencionados, sendo equipamentos de uso diário da COMUR na prestação de serviços de manutenção em que possui contrato com a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Os produtos adquiridos deverão ser obrigatoriamente da marca *STHIL* seguir as especificações constantes neste Termo de Referência, conforme a tabela que segue:

Tabela 1:

LOTE 1 - ROÇADEIRA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MODELO MÁQUINA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	Cabeçote De Corte Trimcut C 42-2 4003-710-2122	FS-220	300	R\$ 140,82	R\$ 42.246,00
2	UND	Carcaça Do Virabrequim 4119-020- 2107	FS-220	15	R\$ 368,01	R\$ 5.520,15
3	UND	Junta De Vedação Do Silenciador 4119-149-0600	FS-220	50	R\$ 5,26	R\$ 263,00
4	UND	Suporte Do Cabo 4119-791-0605	FS-220	15	R\$ 57,81	R\$ 867,15
5	UND	Tubo Do Eixo Diametro 28mm X 1,55m 4119-710-7104	FS-220	15	R\$ 227,82	R\$ 3.417,30
6	UND	Eixo De Acionamento 4119-711-3201	FS-220	15	R\$ 164,97	R\$ 2.474,55
7	UND	Proteção 4119-710-8103	FS-220	30	R\$ 53,39	R\$ 1.601,70
8	UND	Módulo De Ignição 0000 400 1306	FS-220	10	R\$ 201,02	R\$ 2.010,20
9	UND	Ferramenta De Montagem 10 5910- 890-2210	FS-220	5	R\$ 374,57	R\$ 1.872,85
10	UND	Luva 5910-893-1707	FS-220	5	R\$ 122,02	R\$ 610,10
11	UND	Dispositivo De Extraccion 5910- 890-4401	FS-220	5	R\$ 522,28	R\$ 2.611,40
12	UND	Tranca Pistão 0000-893-5903	FS-220	5	R\$ 12,67	R\$ 63,35
13	UND	Terminal De Vela 1106-405-1000	FS-220	15	R\$ 19,57	R\$ 293,55
14	UND	Cabo Do Curto Circuito 4119-440- 1107	FS-220	15	R\$ 16,88	R\$ 253,35
15	UND	Polia 4119-195-0400	FS-220	15	R\$ 21,42	R\$ 321,30
					TOTAL	R\$ 64.425,95

LOTE 2 – MOTOPODA

16	UND	Engrenagem 4182-640-0126/4182-640-0136/4182-640- 0150	HT-75	5	R\$ 965,06	R\$ 4.825,30
17	UND	Eixo Do Acionamento 4182-710-3203	HT-75	10	R\$ 241,96	R\$ 2.419,60
18	UND	Bomba De Oleo 4138-640-3200	HT-75	15	R\$ 64,78	R\$ 971,70
19	UND	Tampa Da Engrenagem 4138-641-0400	HT-75	10	R\$ 52,83	R\$ 528,30
20	UND	Pinhão Da Corrente 3/8" Picco 7d 0000-640-2003	HT-75	15	R\$ 38,10	R\$ 571,50



21	UND	Tubo Do Eixo Diametro 25,4 mm 4138-710-7101/4182-710-7106	HT-75	10	R\$ 167,36	R\$ 1.673,60
22	UND	Engrenagem 4182-640-0138	HT-75	5	R\$ 1.364,91	R\$ 6.824,55
23	UND	Cabo De Manejo 4137-790-1307	HT-75	10	R\$ 150,31	R\$ 1.503,10
24	UND	Cabo Do Acelerador 4137-180-1107	HT-75	15	R\$ 91,41	R\$ 1.371,15
25	UND	Tanque De Combustivel 4137-350- 0410	HT-75	10	R\$ 139,16	R\$ 1.391,60
26	UND	Tampa Do Tanque 4128-350-0505	HT-75	10	R\$ 30,63	R\$ 306,30
27	UND	Silenciador 4137-140-0602/4137-140-0603/4137-140- 0600	HT-75	10	R\$ 69,29	R\$ 692,90
28	UND	Carcaça Do Virabrequim Lado Arranque 4137-020- 2800	HT-75	10	R\$ 203,92	R\$ 2.039,20
29	UND	Carcaça Do Virabrequim Lado Ventilador 4137-020- 2601	HT-75	10	R\$ 203,13	R\$ 2.031,30
30	UND	Volante 4137-400-1200	HT-75	10	R\$ 119,79	R\$ 1.197,90
31	UND	Módulo De Ignição 4137-400-1304	HT-75	10	R\$ 164,40	R\$ 1.644,00
32	UND	Embreagem 4137-160-2002 /4137-160-2004	HT-75	10	R\$ 113,32	R\$ 1.133,20
33	UND	Carcaça Do Ventilador 4137-080- 1800	HT-75	10	R\$ 92,58	R\$ 925,80
34	UND	Tambor Da Embreagem 4137-160- 2900	HT-75	10	R\$ 117,16	R\$ 1.171,60
35	UND	Cobertura 4137-080-1604	HT-75	20	R\$ 65,59	R\$ 1.311,80
36	UND	Jogo De Pinhões 1,27 4182-640-7303	HT-75	10	R\$ 328,93	R\$ 3.289,30
	•			•	TOTAL	R\$ 37.823,70

LOTE 3 – SOPRADOR COSTAL

37	UND	Carcaça Do Virabrequim 4203-020- 2106	BR-420	5	R\$ 433,38	R\$ 2.166,90
38	UND	Rolamento De Esferas 15x35x13 9523-003-4260	BR-420	10	R\$ 73,73	R\$ 737,30
39	UND	Virabrequim 4203-030-0400	BR-420	10	R\$ 560,91	R\$ 5.609,10
40	UND	Retentor 13x22x5 9640-003-1340	BR-420	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50
41	UND	Junta De Vedação 4203-029-0500	BR-420	10	R\$ 5,49	R\$ 54,90
42	UND	Cilindro Com Pistão Diametro 46mm 4203-020-1201	BR-420	5	R\$ 770,51	R\$ 3.852,55
43	UND	Junta Do Cilindro 4203-029-2300	BR-420	10	R\$ 8,68	R\$ 86,80
44	UND	Junta De Vedação Do Silenciador 1115-149-0600	BR-420	15	R\$ 5,89	R\$ 88,35
45	UND	Silenciador 4203-140-0601	BR-420	10	R\$ 106,54	R\$ 1.065,40
46	UND	Tampa Do Filtro 4203-140-1001	BR-420	10	R\$ 57,94	R\$ 579,50
47	UND	Junta De Vedação 4203-129-0900	BR-420	15	R\$ 7,62	R\$ 114,30
48	UND	Carburador Hd-45 4203-120-0610	BR-420	10	R\$ 289,02	R\$ 2.890,20
49	UND	Junta De Vedação 4203-129-0901	BR-420	20	R\$ 7,71	R\$ 154,20
50	UND	Volante 4203-400-1200	BR-420	5	R\$ 128,95	R\$ 644,80
51	UND	Carcaça Do Ventilador 4203-700- 4103 /4203-700- 4104	BR-420	5	R\$ 200,11	R\$ 1.000,55
52	UND	Roda Do Ventilador 4203-700-3401	BR-420	5	R\$ 148,25	R\$ 741,25
53	UND	Carcaça Do Ventilador Externa 4203-701-0701	BR-420	5	R\$ 159,18	R\$ 795,90
54	UND	Cobertura 4203-706-2102	BR-420	5	R\$ 127,54	R\$ 637,70



55	UND	Almofada Para As Costas 4203-790- 8003	BR-420	10	R\$ 114,56	R\$ 1.145,60
56	UND	Tanque De Combustível 4203-350- 0451	BR-420	5	R\$ 439,42	R\$ 2.197,10
57	UND	Cabo De Manejo Diametro 80mm 4203-790-1306	BR-420	10	R\$ 205,16	R\$ 2.051,60
58	UND	Parte Interna Do Punho 80mm 4203-790-1106	BR-420	5	R\$ 109,41	R\$ 547,10
59	UND	Parte Externa Do Punho 80mm 4203-791-0810	BR-420	5	R\$ 67,60	R\$ 338,00
60	UND	Tampa Do Arranque C/ Dispositivo De Arranque 4203 190 0405	BR-420	10	R\$ 144,04	R\$ 1.440,40
61	UND	Cabo Curto Circuito 4203-440-1102	BR-420	15	R\$ 97,78	R\$ 1.466,70
62	UND	Gaiola Das Agulhas 10x14x13 9512-003-2344	BR-420	15	R\$ 33,89	R\$ 508,35
63	UND	Rolamento De Esferas 6202 9503- 003-0340	BR-420	15	R\$ 66,21	R\$ 993,15
					TOTAL	R\$ 32.078,20

LOTE 4 – MOTOSSERRA (CILINDRADA: 30,1 CM³ – POTÊNCIA: 1,3 KW)

LUIL	4 – MI	OTOSSEKKA (CILINDKADA: 30,1 CM° – POTEN	CIA: 1,3 K	vv <i>)</i>		
64	UND	Carcaça Do Motor 1130-020-3033	MS-170	10	R\$ 218,52	R\$ 2.185,20
65	UND	Tanque De Óleo 1130-350-4400	MS-170	10	R\$ 64,53	R\$ 645,30
66	UND	Tanque De Combustível 1130-350- 0412	MS-170	10	R\$ 77,69	R\$ 776,90
67	UND	Rolamento De Esferas/6002 9503- 003-0312	MS-170	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
68	UND	Carcaça Do Virabrequim 1130-021- 2504	MS-170	10	R\$ 41,30	R\$ 413,00
69	UND	Silenciador 1130-140-0600	MS-170	10	R\$ 40,65	R\$ 406,50
70	UND	Volante 1130-400-1201	MS-170	10	R\$ 126,09	R\$ 1.260,90
71	UND	Módulo De Ignição 1130-400-1302	MS-170	10	R\$ 111,24	R\$ 1.112,40
72	UND	Cinta Do Freio 1123-160-5400	MS-170	15	R\$ 23,76	R\$ 356,40
73	UND	Tampa 1130-021-1100	MS-170	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
74	UND	Embreagem 1123-160-2050	MS-170	10	R\$ 108,31	R\$ 1.083,10
75	UND	Pinhão Da Corrente 3/8" Picco 6d 1123-640-2003	MS-170	15	R\$ 73,89	R\$ 1.108,35
76	UND	Quadro Do Punho 1130-791-4901	MS-170	10	R\$ 134,11	R\$ 1.341,10
77	UND	Amortecedor 1123-791-2800	MS-170	10	R\$ 18,73	R\$ 187,30
78	UND	Bujao 1123-791-7300	MS-170	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
					TOTAL	R\$ 12.155,30

LOTE 5 – MOTOSSERRA (CILINDRADA: 59 CM³ – POTÊNCIA: 4,6 KW)

79	UND	Parte Da Carcaça Do Virabrequim 1135-020-2606	MS-361	2	R\$ 459,65	R\$ 919,30
80	UND	Parte Da Carcaça Do Virabrequim 1135-020-2913	MS-361	2	R\$ 445,09	R\$ 890,18
81	UND	Virabrequim 1135-030-0400	MS-361	5	R\$ 543,86	R\$ 2.719,30
82	UND	Cilindro Com Pistão Diametro 47mm 1135-020-1211	MS-361	5	R\$ 733,56	R\$ 3.667,80
83	UND	Silenciador 1135-140-0654	MS-361	5	R\$ 155,13	R\$ 775,65
84	UND	Bomba De Óleo 1135-640-3200	MS-361	5	R\$ 209,04	R\$ 1.045,20
85	UND	Embreagem 1135-160-2050	MS-361	10	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00



86	UND	Tambor Da Embreagem 0000-100- 0028 / 1119-007- 2500	MS-361	10	R\$ 167,02	R\$ 1.670,20
87	UND	Carcaça Do Tanque 1135-350-0826	MS-361	2	R\$ 374,11	R\$ 748,24
88	UND	Carburador C3r-S279c 1135-120- 0609	MS-361	5	R\$ 296,60	R\$ 1.483,00
	•				TOTAL	R\$ 15.407,87

LOTE 6 – MOTSSERRA (CILINDRADA: 72,2 CM³ – POTÊNCIA: 3,9 KW)

89	UND	Carcaça Do Virabrequim Lado Ventilador 1119-020- 2601	MS-382	5	R\$ 502,21	R\$ 2.511,05
90	UND	Parte Da Carcaça Do Virabrequim 1119-020-2907	MS-382	5	R\$ 537,23	R\$ 2.686,15
91	UND	Virabrequim 1119-030-0402	MS-382	5	R\$ 638,03	R\$ 3.190,15
92	UND	Cilindro Com Pistão Diametro 52mm 1119-020-1209	MS-382	5	R\$ 868,39	R\$ 4.341,95
93	UND	Silenciador 1119-140-0602	MS-382	5	R\$ 130,75	R\$ 653,75
94	UND	Embreagem 1138-160-2010	MS-382	5	R\$ 148,01	R\$ 740,05
95	UND	Jogo De Rolete Anular 3/8" 7d 1119-007-2500	MS-382	5	R\$ 166,94	R\$ 834,70
96	UND	Carburador 1119/13 1119-120-0613	MS-382	5	R\$ 273,63	R\$ 1.368,15
					TOTAL	R\$ 16.325,95

LOTE 7 – MOTOSSERRA (CILINDRADA: 50,2 CM³ – POTÊNCIA: 3,5 KW)

(
97	UND	Carcaça Do Virabrequim 1121-020- 2125	MS-260	5	R\$ 467,04	R\$ 2.335,20	
98	UND	Virabrequim 1121-030-0405	MS-260	5	R\$ 493,86	R\$ 2.469,30	
99	UND	Cilindro Com Pistão Diametro 44,7mm 1121-020-1217	MS-260	10	R\$ 701,59	R\$ 7.015,90	
100	UND	Silenciador 1121-140-0604	MS-260	5	R\$ 97,60	R\$ 488,00	
101	UND	Embreagem 1121-160-2051	MS-260	10	R\$ 135,12	R\$ 1.351,20	
102	UND	Pinhão Da Corrente 0.325" 8d 1121- 640-2001 / 1121- 007-1037 / 1121-640-2004	MS-260	10	R\$ 108,06	R\$ 1.080,60	
103	UND	Carcaça Do Tanque 1121-350-0834	MS-260	10	R\$ 307,48	R\$ 3.074,80	
		TOTAL	R\$ 17.815,00				

LOTE 8 – MOTOSSERRA (CILINDRADA: 84,9 CM³ – POTÊNCIA: 4,8 KW)

104	UND	Carcaça Do Virabrequim 1122-020- 2116	MS-650	2	R\$ 764,97	R\$ 1.529,94
105	UND	Virabrequim 1122-030-0408	MS-650	4	R\$ 745,60	R\$ 2.982,40
106	UND	Cilindro Com Pistão Diametro 52mm 1122-020-1219	MS-650	4	R\$ 868,39	R\$ 3.473,56
107	UND	Embreagem 1122-160-2002	MS-650	5	R\$ 192,80	R\$ 964,00
108	UND	Tambor Da Embreagem 0000-100- 0028 / 1122-007- 1000	MS-650	5	R\$ 176,61	R\$ 883,05
109	UND	Módulo De Ignição 1122-400-1314	MS-650	5	R\$ 388,98	R\$ 1.944,90
110	UND	Carcaça Do Tanque 1122-350-0826	MS-650	5	R\$ 353,77	R\$ 1.768,85
111	UND	Carburador Wj-76b 1122-120-0623	MS-650	5	R\$ 363,09	R\$ 1.815,50
112	UND	Jogo Ferramentas De Montagem As 5910-007-2222	MS-650	5	R\$ 1.449,34	R\$ 7.246,70
					TOTAL	R\$ 22.608,90



LOTE 9 – MOTOSSERRA (CILINDRADA: 72,2 CM³ – POTÊNCIA: 3,9 KW)

113	UND	Filtro De Ar 1119-120-1625	MS-380	15	R\$ 51,33	R\$ 769,95
					TOTAL	R\$ 769,95
TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ 219.410,82 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos).						

3. TRANSPORTE DO PRODUTO

- **3.1. Carga, transporte e descarga:** a entrega estará livre de quaisquer ônus, acessórios, acréscimos e/ou custos adicionais, devendo estar inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos de frete, carga, transporte e descarga, seguros, imposto sobre produtos industrializados, impostos de circulação de mercadorias, e outros encargos assemelhados, todos de inteira responsabilidade da Contratada.
- **3.2** Caso o objeto sofra algum tipo de sinistro (acidente) durante a carga, transporte e/ou descarga, a Contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para a COMUR, o produto defeituoso.
- 4. SUBCONTRATAÇÃO: Será vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. GARANTIA CONTRATUAL

- **5.1.** Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a Contratada dá garantia contratual, complementar à garantia legal consoante dispõe a lei n.º 8.078/90, dos produtos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos pela COMUR, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:
- **5.1.1.** Pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;
- **5.1.2.** Pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;
- **5.1.3.** Pelos danos pessoais e materiais causados à COMUR e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da Contratada, verificados durante a vigência da contratação ou dela decorrentes;
- **5.1.4.** Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado;
- **5.1.5.** Pelos defeitos e imperfeições verificados nos produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- **5.1.6.** Pelos danos causados por fato do produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.
- **5.2.** A garantia implica em imediata substituição do produto que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a COMUR, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à COMUR e/ou aos seus funcionários.
- **5.3.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUR, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.
- **5.4.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela COMUR, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- **6.2.** Os objetos entregues deverão ser novos, armazenados em sua embalagem original, de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo.
- **6.3.** Substituir, às suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, em até 10 (dez) dias corridos a contar da constatação e devida comunicação.
- **6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios dos materiais fornecidos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do instrumento contratual.
- **6.6.** Comunicar à COMUR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- **6.7.** Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **6.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à COMUR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **6.9.** A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- **6.10.** Providenciar e manter atualizados, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes.



- **6.11.** Em caso de descontinuidade da fabricação ou obsolescência do produto registrado, fornecer outro equivalente ou superior, mediante análise da COMUR.
- 6.12. Atender prontamente quaisquer exigências da COMUR inerentes ao objeto da contração.
- **6.13.** Entregar os produtos em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO ou outros órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente no que couber.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMUR

- **7.1.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, através de servidor especialmente designado;
- **7.4.** Notificar o FORNECEDOR sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR durante o prazo de vigência da contratação.

8. CONDICÕES GERAIS

8.1. VIGÊNCIA

8.1.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual prorrogável por igual período nos limites legais.

8.2. PRAZO DE ENTREGA

- **8.2.1.** O objeto licitado será entregue em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.
- **8.2.2.** O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos produtos, total ou parcialmente, ensejará as penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;
- **8.2.3.** O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da COMUR e/ou prorrogado quando solicitado pela empresa Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUR;
- **8.2.4.** Ao assinar o instrumento contratual, a licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência do instrumento contratual.

8.3. LOCAL E HORÂRIO DE ENTREGA

8.3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da COMUR, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 435, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo/RS, de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido das 8h as 11h30 e das 13h30 às 17h.

8.4. PRECOS

- **8.4.1.** Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes.
- **8.5. PRAZO DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto e atesto da nota fiscal pelo Gestor designado da COMUR.

8.6. IMPOSTOS

- **8.6.1.** Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o produto deverão estar inclusos no preço final dele.
- **8.6.2.** Na elaboração da proposta, a empresa Contratada deverá considerar que a COMUR não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

8.7. NOTAS FISCAIS

- **8.7.1.** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do funcionário designado da COMUR.
- **8.7.2.** Conforme **Protocolo ICMS 85/2010**, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa **CONTRATADA** de **Nota Fiscal Eletrônica NF-e** em todas as compras realizadas pelos municípios, o **FORNECEDOR** deverá enviar para o e-mail <u>financeiro1@comur.com.br</u> e <u>financeiro2@comur.com.br</u> a **NF-e** referente a cada compra de material realizada pela COMUR.

8.8. ADJUDICAÇÃO

8.8.1. Menor valor GLOBAL por LOTE.

8.9. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

- **8.9.1.** Os produtos deverão atender às especificações acima requeridas e possuir prazo de validade compatível ao período de utilização.
- **8.9.2.** Em caso de desconformidade com as especificações e validade, os produtos deverão ser imediatamente substituídos, conforme o prazo definido pelo Gestor responsável da COMUR.
- **8.9.3.** Todos os lotes e/ou cargas do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos da unidade usuária (COMUR) com relação ao solicitado neste termo de referência.

8.10. PENALIDADES

8.10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.



8.11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **8.11.1.** A gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade da Adriana C. Da Silva, Dirigente de Equipe.
- **8.11.2.** O Gestor do contrato deverá **ACOMPANHAR**, **SUPERVISIONAR** e **AVALIAR** toda a execução do instrumento contratual, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- **8.12.** Ao assinar o instrumento contratual, a CONTRATADA declara estar ciente do teor da Portaria nº 087/2024, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.
- **8.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Novo Hamburgo/RS,	de	de 2024.

GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

DECLARAÇÃO

(nome

da

empresa),

inscrita

no

CNPJ nº		,	com sede	na Rua	·		,	nº	, bairro
		município	de			_, estado	do		
CEP		, telefone	de conta	ido			l		
neste	ato	represent	ada	pelo	seu	representan	te	legal,	o(a)
Sr. (a)					portador do			DECLA	RA, sob as
penalidade	s cabíveis,	responsabilizan	do-se pelo	inteiro teo	or desta declara	ıção, que:			
,					, .	respondendo pel erveniente à habi		ade das ii	nformações
, .	na condi				. 1	ou insalubre e nã anos, consoante	1 0		
c) atribuiu	ao represer	ntante legal odo	s os poder	es necessá	rios para a assi	natura do instrun	nento cont	tratual.	
	m lei e er					ência e para real o no inciso IV			
		n sua cadeia pr 1º e no inciso l				abalho degradan l	te ou for	çado, nos	termos dos
lei para pes	ssoa com d		ara reabili	tado da Pre	evidência Socia	o cumprimento da al e que, se aplica			•
Administra se compror	tiva (Lei n nete a cum	° 8.429/1992),	a Lei nº 1 e, por si e	2.846/2013 por seus so	3 e seus regula	o brasileira, den mentos (em conj radores e colabor	unto, "Le	is Anticor	rupção"), e
				Represe	entante Legal				



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024

Ao dia do de 2024, A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, neste ato representada por seu
Diretor-Geral, Diretor-Geral, Sr. Diego Andres Martinez Aguëro, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gustavo
Zott, doravante denominada abreviadamente como COMUR, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua
, n° , bairro , CEP , município de ,
, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na Rua , nº
presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.622/2023 Leis Complemento de Compl
10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR
publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 21 de dezembro de 2023, e nos termos deste edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição à aquisição de Peças e Materiais para Manutenção e Conserto de Motosserras, Motopodas, Sopradores
Roçadeiras e Cortadores de Grama, da marca STHIL, para suprir as necessidades da COMPANHIA MUNICIPAL DE
URBANISMO – COMUR.
1.2. O maquinário (motosserras, motopodas, sopradores, roçadeiras e cortadores de grama) utilizado pela COMUR é da marca
STIHL, razão pela qual torna-se obrigatório que as peças de reposição sejam originais, compatíveis com a marca, uma vez que
a fabricante recomenda para o aumento da vida útil dos equipamentos.
1.3. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele possam advir, ficando facultada
a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro
preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
2.1. O preço deverá ser fixo, conforme valor estipulado na proposta em anexo, sendo vedado qualquer reajustamento de
preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal no
13.303/16.
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos
contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros
equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste
Edital.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de e encerrando-se em
, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.
3.2. O prazo da entrega do produto deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
3.3. O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS
 4.1. O pagamento referente à aquisição do produto será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material e do documento fiscal da referida despesa.
- **4.2.** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- **4.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a COMUR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pela COMUR, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- **5.2.** Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento de Compras e Licitações da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO.
- **5.3.** Durante a vigência da Ata ora firmada, a Fornecedor deve manter a regularidade fiscal exigida, sob pena das sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 6.1. O material deverá ser entregue na embalagem original, no prazo e no local indicado no Termo de Referência ANEXO I.
- **6.2.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o fornecedor deverá providenciar no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.



- **6.3.** O prazo estabelecido no subitem 6.2 poderá ser prorrogado quando solicitado por escrito pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUR.
- **6.4.** Não será admitida reincidência, decorrente do estabelecido no item anterior.
- **6.5.** Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência ANEXO I, podendo ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **6.6.** A entrega somente será considerada concluída mediante o recebimento e aceite expedido por servidor designado pela Administração atestando a conformidade com as exigências do Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.2.** Por atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.
- **7.3.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- **7.4.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.
- **7.5.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.
- **7.6.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.
- 7.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.
- **8.2.** Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.
- **8.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art.105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.
- **8.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado, garantida prévia defesa do FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela COMUR, quando:

- 9.1.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **9.1.1.2.** O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- **9.1.1.3.** O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- **9.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- **9.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 9.1.2. Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação formal, quando:
- **9.1.2.1.** Mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **9.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **9.3.** A comunicação ao FORNECEDOR do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula 9, item 9.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **9.4.** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR Jornal NH, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



- 9.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preco registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.6. Enquanto perdurar o cancelamento do preço registrado, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

- 10.1. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.
- 10.2. O licitante responderá, conforme o art. 445 do Código Civil, por vícios ou defeitos que tornem os bens impróprios ao uso para o qual são destinados, sendo que a garantia não compreende defeitos provocados por má utilização ou desgaste natural das peças e equipamentos que sejam decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS COM PRECOS REGISTRADOS

11.1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 087/2024, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

- 13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 13.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 13.3. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- sa

	Novo Hamburgo, de	de 2024.
Diretor-Geral	Diretor Administrativo-Finan	ceiro
F	ORNECEDOR	

Rua Três de Outubro 667 – Bairro Ideal – Caixa Postal 2142 – CEP 93336-130 – Novo Hamburgo – RS Fone/Fax: (51) 3594-5429 e 3594-7370 - CNPJ 94.380.763/0001-59 - IE Isenta